



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02 / CONPRESP / 2015

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **604ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de março de 2015**;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação da **Residência Elias Pacheco Chaves**, através da Resolução Estadual nº SC 19/83 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* – *item 56*);

CONSIDERANDO a importância histórica da edificação no conjunto urbano do centro histórico de São Paulo;

CONSIDERANDO que a regulamentação da área envoltória de proteção deste bem está prevista na Resolução nº 37/CONPRESP/92 e na Resolução nº 17/CONPRESP/07, de forma a proteger o próprio bem e a ambiência de seu entorno, e;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2013-0.335.630-5, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat* e *DPH*, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado.

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção do imóvel, denominado **RESIDÊNCIA ELIAS PACHECO CHAVES**, localizado na **Rua São Bento 189, 195, 197** - Centro (Setor 001 – Quadra 080 - Lote 0010-9, do Cadastro de Contribuintes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

Artigo 2º - Para efeito da Regulamentação da Área Envolvória da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 56 (Residência Elias Pacheco Chaves), fica definido que os imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, hoje constantes como área envoltória, **estão dispensados de anuência prévia** deste DPH/CONPRESP.

Artigo 3º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.